



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal da Manhã
Nº 2440
Data 28/12/00

LEI Nº 1.991

Data: 15 de dezembro de 2000.

Súmula: Institui o **PROGRAMA TROQUE SUA ARMA DE BRINQUEDO POR UM BRINQUEDO DE VERDADE**, nas Escolas Públicas do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA TROQUE SUA ARMA DE BRINQUEDO POR UM BRINQUEDO DE VERDADE** nas escolas da rede pública municipal de ensino na cidade de Pato Branco.

§ 1º - Os alunos participantes do programa deverão ter entre 2 (dois) e 12 (doze) anos e estar regularmente matriculados nas instituições de ensino.

§ 2º - Acontecerá juntamente com a implantação do programa uma campanha de orientação, através de impressos, palestras ou outras formas de divulgação, dirigida aos pais e à comunidade em geral, que alertará sobre o perigo das armas e da violência.

§ 3º - São consideradas armas para efeito de troca:

I – réplicas de revólveres, pistolas, metralhadoras e espingardas, que sejam de espoleta, chumbinho, bolinha, água, sonoro ou qualquer outro modelo existente;

II – réplicas de faca, espada ou punhal;

III – canivetes ou estiletes, de verdade ou de brinquedo.

Art. 2º - A execução da presente lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As armas de brinquedo recolhidas serão periodicamente destruídas.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades filantrópicas ou outras interessadas, objetivando estabelecer parcerias para a implementação da presente lei.

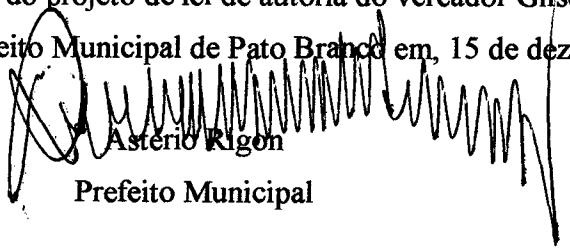
Art. 5º - As escolas particulares do ensino fundamental também deverão ser convidadas a participarem do programa ora instituído.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 15 de dezembro de 2000.


Astério Rigon

Prefeito Municipal